

## Câmara Municipal de Curitiba

## PROPOSIÇÃO N° 005.00144.2023

O Vereador **Marcos Vieira**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

## Projeto de Lei Ordinária

**EMENTA** 

Altera a Lei nº 15.130, de 1º de dezembro de 2017, para incluir a obrigatoriedade de instalação de fraldário em praças e parques públicos a serem construídos ou que passarem por reformas no Município de Curitiba.

Art. 1º A ementa da Lei nº 15.130, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a instalação de fraldário em locais públicos e privados no Município de Curitiba."

Art. 2º O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados com fluxo intenso de pessoas, tais como shoppings, restaurantes, hipermercados, aeroportos, ambientes privados onde ocorram exposições e afins, praças e parques públicos, obrigados a implantar área destinada à instalação de fraldário."

"Parágrafo único. A obrigatoriedade do caput valerá para todas as praças e parques públicos a serem construídos ou que passarem por reformas." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 20 de julho de 2023

Marcos Vieira Vereador

**Justificativa** 

A presente proposição tem a finalidade de oferecer conforto, comodidade e acessibilidade para as crianças, mães, pais e responsáveis, quando houver necessidade de higienização das crianças em praças e parques públicos do Município de Curitiba.

As praças e parques da cidade são visitadas e utilizadas por inúmeras pessoas todos os dias, inclusive por turistas. Todavia, muitos desses espaços não são equipados de maneira adequada para atender as demandas das famílias.

Mães, pais e responsáveis, quando se deparam com a necessidade de higienizar suas crianças, não encontram nas praças e parques, locais apropriados, como um fraldário.

Desta forma, entendemos que a apresentação desta proposição é de suma importância para possibilitar que cada vez mais praças e parques públicos sejam equipados com fraldários e permitam o usufruto de todas e todos desses espaços públicos.

Em conformidade com o artigo 144, parágrafo 2º do Regimento Interno, destaco que quanto aos custos estimados, o poder executivo poderá se planejar para o adimplemento da lei, uma vez que a proposta é para reformas e construções **futuras**, ou seja, uma programação orçamentária poderá ser realizada e a aprovação do projeto não trará impacto financeiro imediato.